



**LEI MUNICIPAL Nº 480/2017 DE 29 DE MARÇO DE 2017.**

Publicado em 30/03/2017  
O progresso  
Edição 12.915

**“Cria Normas Pertinentes a Administração tributária no âmbito do Município de Douradina, e estabelece atribuições aos cargos de diretor do departamento de arrecadação tributária e fiscal de tributos”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Douradina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;**

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece as normas pertinentes à Administração Tributária no âmbito do Município de Douradina, em conformidade com os artigos 37, inciso XXII e 167, inciso IV da Constituição Federal.

**Art. 2º** A Administração Tributária, atividade de natureza típica e exclusiva de Estado, essencial ao funcionamento do Município de Douradina, integra sua administração direta vinculada à Secretaria Municipal de administração e Finanças e compete-lhe, privativamente:

**I** - A tributação, a fiscalização, a arrecadação e a cobrança administrativa de impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais prestações compulsórias de natureza tributária previstas em lei;

**II** - O gerenciamento privativo dos cadastros fiscais, das informações econômico-fiscais e dos demais bancos de dados econômico-fiscais de contribuintes, autorizando e homologando diretamente sua implantação e atualização;

**III** – A orientação ao contribuinte fornecida pelo Poder Público, na área tributária;

**IV** – A elaboração de sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertinente a assuntos relacionados à competência tributária municipal;

**V** - A emissão de informações e de pareceres técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos tributários;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Gabinete do Prefeito



**VI** - A manifestação conclusiva sobre situação perante o fisco de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigação de natureza tributária prevista na legislação tributária;

**VII** - O planejamento, o controle e a efetivação de registros e lançamentos financeiros relacionados com as atividades mencionadas nos incisos anteriores;

**VIII** - O gerenciamento e acompanhamento de desenvolvimento de software que visem dinamizar as atividades da administração tributária;

**IX** - O planejamento da ação fiscal;

**X** - A apreciação de pedidos de:

a) - Regimes especiais, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em lei;

b) - Isenção;

**XI** - A solução de consultas tributárias, nos termos do Código Tributário Municipal;

**XII** - A assessoria e a consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da Administração Pública, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município;

**XIII** - A acompanhamento das transferências provenientes da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos artigos 161, III, da Constituição Federal;

**XIV** - A atividade examinadora das formalidades dos processos administrativos tributários, tendente à preparação para inscrição do crédito tributário em dívida ativa;

**XV** - A auditoria da rede arrecadadora;

**XVI** - A auditoria interna e a correição, no âmbito de sua competência;

**XVII** - O pronunciamento decisório:

a) no âmbito de processos administrativos tributários;

b) nos requerimentos de quaisquer benefícios fiscais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Gabinete do Prefeito



**Art. 3º** A Administração Tributária do Município buscará a atuação integrada com as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compartilhando ações, cadastros e informações econômico-fiscais.

**Art. 4º** A precedência da Administração Tributária e de seus servidores de carreira, no exercício de sua competência, prevista no inciso XVIII do art. 37 da Constituição Federal, se expressa:

**I** - Na garantia de acesso preferencial a livros, documentos e outros efeitos fiscais dos sujeitos passivos, nos casos em que convergirem ou conflitarem ações conjuntas ou concomitantes entre agentes do Poder Executivo;

**II** - Na concessão de prioridade à apuração e ao lançamento dos créditos tributários, bem como na instrução de processo administrativo tributário, relativamente a fatos, situações, documentos, papéis, livros e outros efeitos fiscais, na hipótese de sobre eles incidirem procedimentos administrativos concorrentes;

**III** - No recebimento de informações de interesse fiscal oriundas de órgãos e entidades da administração pública, dos contribuintes e das instituições financeiras.

**Art. 5º** A Administração Tributária será dirigida pelo diretor do departamento de Arrecadação Tributária, com titular nomeado pelo chefe do Poder Executivo.

## **TÍTULO II**

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO**

##### **SEÇÃO I**

###### **DA CARREIRA**

**Art. 6º** A carreira do Grupo Administração Tributária é composta pelos seguintes cargos:

**I**- Diretor do departamento de Arrecadação tributária;

**II** - Fiscal de Tributos Municipais;

##### **SEÇÃO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES, DAS PRERROGATIVAS, DAS GARANTIAS**

##### **SUBSEÇÃO I**



## **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º.** São atribuições dos cargos de diretor do departamento de Arrecadação tributária e do Fiscal de Tributos Municipais, integrantes da carreira do Grupo Administração Tributária:

**I** - Em caráter privativo, desenvolver as atividades descritas nos incisos I a X, alínea "a", do art. 2º, desta Lei Complementar;

**II** - Em caráter geral, as atividades inerentes à Administração Tributária e demais atividades definidas em legislação pertinente.

**Art. 8º.** Compete privativamente ao diretor do departamento de arrecadação tributária e do Fiscal de Tributos Municipais, desenvolver as atividades descritas nos incisos X, alínea "b", e XI a XVI do art. 2º desta Lei Complementar.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DAS PRERROGATIVAS**

**Art. 9º.** São prerrogativas dos ocupantes dos cargos de diretor do departamento de arrecadação tributária e do Fiscal de Tributos Municipais:

**I** - Proceder à constituição do crédito tributário mediante lançamento;

**II** - Iniciar a ação fiscal, imediatamente e independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar indício, ato ou fato que possam resultar em evasão de tributos ou descumprimento de obrigação acessória;

**III** - Concluir a ação fiscal;

**IV** - Coordenar o planejamento e o controle da ação fiscal;

**V** - Possuir livre acesso, mediante identificação funcional, a órgão público, estabelecimento privado, veículo de transporte terrestre, fluvial, marítimo, aéreo e a documentos e informações revestidos de interesse tributário ou fiscal;

**VI** - Requisitar e obter o auxílio da força pública, face ao risco de morte ou em situação na qual se faça necessária a presença de aparato policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições;

**VII** - Possuir fé pública no desempenho de suas atribuições funcionais;

**VIII** - Não sofrer imposição que resulte em desvio de função.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Gabinete do Prefeito



**SUBSEÇÃO III**

**DAS GARANTIAS**

**Art. 10º.** São garantias dos ocupantes dos cargos de diretor do departamento de arrecadação tributária e do Fiscal de Tributos Municipais, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

**I** - Submissão a regime jurídico de natureza estatutária;

**II** - Autonomia técnica e independência funcional;

**III** - Remoção de ofício exclusivamente por motivo de interesse público, mediante critérios objetivos;

**IV** - Justa indenização nos casos de deslocamento em serviço e de utilização de bens próprios.

**Art. 11º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

**Art. 12º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA/MS, 29 DE MARÇO DE 2017.**

  
**JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA**  
Prefeito Municipal